PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP. 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL DE Nº 581

Dispõe sôbre contribuição para AMAG.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, autorizou, eeu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado/ a contribuir mensalmente para a Associação dos Municipios da Microrregião do Circuito das Aguas-AMAG, com a importância de 0,5% (meio por/ cento) da transferência federal do Fundo de Participação dos Municipios.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no próximo ano de 1989, abrir Crédito Suplementar que se fizer necessário para dar cumprimento as exisgências do art. 1º desta lei.

Art. 3$ - Revogam-se as disposiçoes em contrário entrando esta lei em vigor a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 1989.

Mando, portanto, a tôdas autoridades a quem o// conhecimento e execução desta lei pertencer , que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS-MG, em 22 de dezembro 1988.

dr. Vanderlei Pereira Costa
-Prefeito Municipal-

Mauro Owsiany Rocha
-Secretário-

Transcrita no Livro de Leis Municipais de nº 08 página 87 e 87v.

-Leni Pinto Costa-
Oficial deAdministração.